

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1045/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1045/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSD PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.: 0222/1997

E.M E N T A:

Autoriza o Executivo a celebrar Consorcio com o Municipio de Guarulhos, e da outras providencias, ponte sobre o Rio Tiete.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.602/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:45:43

00000015574-83



ARQUIVADO EM

04/05/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Assessoria Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc
n.º	1045	de 1997

São Paulo, 5 de novembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

222 797

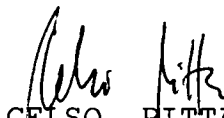
Processo n.º 1997-0.168.128-2

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/11/97
às 17:30

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar Consórcio com o Município de Guarulhos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Termo de Consórcio e cópias xerográficas de fls. 10, 11, 18, 19, 36 e 36vº do processo n.º 1997-0.168.128-2.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DRCJ/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a/14 e a informação sob n.º 15/20/11 97 *Ed*

262

Feixa n.º	02	de proc
n.º	1045	de 1997
<i>Ad</i>		

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº ... 01-1045/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13, NOV 1997
<i>Constituição e Justiça;</i>
<i>Política Urbana e Metrópole MA;</i>
<i>Administração Pública;</i>
<i>Finanças e Orçamento;</i>
<i>Cam</i>
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a
celebrar Consórcio com o
Município de Guarulhos, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO		
★	1 ABR 1998	★
<i>M. J. M.</i>		
PRESIDENTE		

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	07 ABR 1993	★
<i>M. J. M.</i>		
PRESIDENTE		

SEÇÃO DE REVISÃO		
★	13 NOV 1997	★
- DT. 10 -		

Art. 1º - Fica o Executivo
autorizado a celebrar Consórcio entre o Município de
São Paulo e o Município de Guarulhos, objetivando a
execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua

Plt

Lei n.º	03	de pres.
n.º	1045	de 1997
		2

João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista - São Paulo,
à Estrada da Olaria - Guarulhos, de acordo com as
condições estabelecidas no instrumento anexo rubricado
pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte
integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a
execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Pitter

DRCJ/sffs

Folha n.º	04	de	pro
n.º	1045	da	1997
			

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si
celebram os Municípios de
São Paulo e de Guarulhos.

Aos dias do mês de de
199 , na sede do Governo do Município de São Paulo,
compareceram, de um lado, o Município de São Paulo,
neste ato representado pelo Prefeito, e de
outro o Município de Guarulhos, neste ato representado
pelo Prefeito, a fim de celebrarem
o presente Consórcio, de acordo com as cláusulas e
condições seguintes:



folha n.º	05	de proc.
n.º	1045	de 1997
		

2

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Guarulhos ajustam entre si a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista-São Paulo, à Estrada da Olaria, em Guarulhos, com um custo total estimado em R\$ 2.140.080,76 (dois milhões, cento e quarenta mil, oitenta reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA II

As obras e os serviços serão executados da seguinte forma:

a) O Município de São Paulo fornecerá os projetos e executará as obras, cujo valor é estimado em R\$ 2.140.080,76 (dois milhões, cento e quarenta mil, oitenta reais e setenta e seis centavos);

b) Os custos com as obras a serem implantadas serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo;

c) Os valores foram estimados com base na tabela de custos unitários da Secretaria de Vias Públicas - SVP, do Município de São Paulo, referente ao mês de julho de 1996, conforme orçamento constante de folhas 22 a 25 do processo nº 1997.0.168.128-2.



Folha n.º	06	de proc
n.º	1045	de 1991
		

3

CLÁUSULA III

A realização dos serviços e a execução das obras serão efetivadas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA IV

Os Municípios de São Paulo e de Guarulhos deverão indicar os respectivos responsáveis pela fiscalização das obras e serviços, mediante planejamento conjunto, que assegure o bom andamento dos serviços e obras.

CLÁUSULA V

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Guarulhos diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de responsabilidade integral do Município de Guarulhos



Folha n.º	07	de proc.
n.º	1045	de 1997
		

4

e, nos limites de seus territórios, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada Município.

E, por estar assim ajustados, lavrou-se este termo em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS



TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

DRCJ/sffs

Folha n.º	08	de pro.
n.º	1045	de 1997
CA		

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei à necessária autorização legislativa para a celebração de consórcio com a Prefeitura do Município de Guarulhos.

Referido Consórcio visa a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a rua João Lopes Maciel, neste Município, à Estrada de Olaria, no Município de Guarulhos.

Releva esclarecer que o trânsito local vinha se desenvolvendo precariamente através de uma ponte pênsil, com tabuleiro de madeira, única de sua espécie no Município e que se encontra em mau estado.

Referida ponte não tem condições de suportar a carga de trânsito do local, utilizado principalmente pelos moradores das regiões de Itaim Paulista, São Miguel Paulista, Vila Curuçá e Jardim Helena, em demanda da Rodovia Ayrton Senna, antiga Rodovia dos Trabalhadores, por se constituir no meio de acesso mais rápido às Avenidas Marginais do Rio Tietê.

Em virtude do excesso de carga, a mencionada ponte pênsil necessitou ser interditada, no

fith

Folha n.º 09 de proc.
n.º 1045 de 1997
[assinatura]

2

início deste ano, interdição essa que vem sendo desobedecida pela população que trafega pelo local, criando situação de risco.

Como o interesse maior, praticamente exclusivo, é deste Município, figura no Consórcio que as despesas com a execução da futura ponte correrão por conta desta Prefeitura.

Por sua vez, o Município de Guarulhos arcará com a responsabilidade pelas despesas de conservação da aludida ponte.

Aduzo que o projeto básico para a construção objetivada, elaborado pela Secretaria de Vias Públicas deste Município, já conta com a autorização e o de acordo do Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo e dos órgãos técnicos do vizinho Município consorciante.

Em tais condições, diante das razões que amparam a presente propositura, demonstrado de forma inequívoca a presença do interesse público, faço seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que a analise e nela aponha seu aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

DRCJ/vlt

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 10 de pros.
n.º 1045 de 1997

1

São Paulo, 22 de maio de 1997

Ofício nº 22/97-PREF.G.

Folha n.º 9 de emenda
n.º 0063/97-PROJ

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Senhor Prefeito

10
1997 - 0.168.128-2
JONAS MESSIAS NARDIS
Agente de Administração

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de indagar sobre o interesse dessa Municipalidade na execução de obras para a construção de ponte sobre o leito do Rio Tietê, interligando as Ruas Lopes Maciel, em São Miguel Paulista - SP à Estrada da Olaria - Guarulhos, em substituição à ponte de madeira que se encontra em mau estado.

Esclareço que as obras serão custeadas integralmente por esta Prefeitura, devendo ser iniciadas após a obtenção da necessária autorização legislativa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo para celebração do competente consórcio.

Em havendo interesse dessa Municipalidade, solicito à Vossa Excelência sejam adotadas

htr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 11 de 12
n.º 1045 de 1997

1997 - 0.168.128-2

as providências legais necessárias, junto à Câmara Municipal de Guarulhos, objetivando a autorização para que o melhoramento seja executado com a colaboração dessa Municipalidade e, posteriormente, recebido por esse Município.

Como subsídio, estou anexando os projetos básicos, a manifestação da Superintendência de Projetos Viários - PROJ desta Prefeitura e o Ofício/SCG nº 259/96, capeando os de nºs SVP/1243/86 e SVP/690/87, todos do Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.


CELSO PITTA
Prefeito

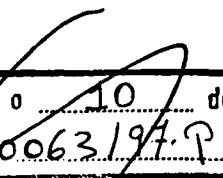
Excelentíssimo Senhor

Dr. NEFI TALES

DD. Prefeito de Guarulhos

GUARULHOS - SP

Folha n.º 10 do PROJ
n.º 0063/97 PROJ


Celso Pitta
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



GUARULHOS - SP

Ofício nº 018/97 - 30

SECRETARIA DE OBRAS

Folha n.º	12	de pág.
n.º	10415	de 1097

1997 - 0.168.128-2

Guarulhos, 30 de julho de 1997.

Ilustríssimo Senhor,

JOÃO ASSIS NARDELLI
Diretor de Administração
SVP - ADMINISTRAÇÃO

Em relação ao convênio solicitado pelo Exmo. Sr. Prefeito de São Paulo Celso Pitta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Guarulhos Profº Nefi Tales, sobre a execução da ponte sobre o Rio Tietê; interligando a Rua João Lopes Maciel à Estrada da Olaria, também conhecida como estrada da São Miguel, informamos que após o recebimento das plantas referentes ao projeto e manifestação através do ofício 031/97 - Superintendência de Projetos Viários, preparamos a elaboração, através do Processo Administrativo 19.581/97, do competente projeto de lei, a ser enviado à Câmara Municipal de Guarulhos.

Aprovado pelo legislativo local, e sancionada a lei pelo Prefeito Nefi Tales, poderemos então, formalizar o convênio solicitado pelo Prefeito de São Paulo.

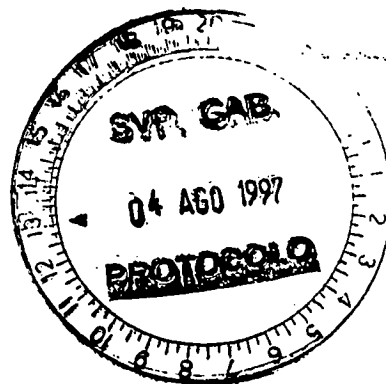
No momento, enquanto aguardamos o fim do recesso legislativo, informamos que a área técnica da Prefeitura de Guarulhos, aprovou o respectivo projeto, assim como as condições propostas.

Atenciosamente.

AIRTON TADEU DE BARROS RABELLO
Secretário de Obras

ILMO SR.

DR. REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS
DD. SECRETARIO DE VIAS PÚBLICAS
RUA SÃO BENTO, 405 - 17º AND.
CENTRO - SÃO PAULO - SP
CEP: 01008-906





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
n.º 1045 de 1997

Folha de informação n.º 82

d...o ofício... n.º 018/97 - SO

em 04 / 08 / 97 (a)

ROZANA DE LOURDES MESSIAS
SUE - Gabinete

Int: SECRETARIA DE OBRAS DE GUARULHOS

Ass: Convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de Guarulhos sobre execução da ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel à Estrada da Olaria.

CPLO

Sr.º Presidente

19
1997 - 0.168.128-2

JONAS MESSIAS NARDIS
Agente de Administração
DIV. DE REGISTRAÇÃO

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente para conhecimento e providências cabíveis.

04/08/97

Alessandra Rossini
ALESSANDRA ROSSINI
Procurador - SVP

Inf: 306/SVP.GAB/97

AR/rlm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

95
Folha n.º 14 de pre. 10455 1997
GP

Folha de informação n.º 36

d. 1997-0.168.128-2 em 25/05/97 (a)

Edna Souza
SVP/AT

Ref.: Processo nº 1997-0.168.128-2

Loc.: Ponte s/Tietê - R. João Lopes Maciel à Estrada da Olaria

Ass.: Consórcio PMSP x Prefeitura de Guarulhos

INF. 1355/AT/97

SVP - ASSESSORIA JURÍDICA

Sra. Assessora Chefe

Trata o presente de **CONSÓRCIO** para execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, neste Município, à Estrada da Olaria, no Município de Guarulhos.

Conforme ofício n 22/97/PREF.G, Sua Excelência o Sr. Prefeito, propôs o consórcio à vizinha cidade, esclarecendo que os custos serão cobertos por esta Prefeitura (fls. 9/10).

O projeto básico desta Prefeitura já obteve a autorização e o de acordo do Departamento de Águas e Energia Elétrica, DAEE, e dos órgãos técnicos do vizinho Município, fls. 15 e 18.

Esclarecemos que o trânsito no local usava precariamente uma ponte pênsil, com tabuleiro em madeira, única de sua espécie nesta Metrópole, que não tem condições de suportar a carga advinda da procura desse trajeto, principalmente pelos moradores das regiões do Itaim Paulista, São Miguel Paulista, Vila Curuçá e principalmente Jardim Helena, em demanda da Rodovia Ayrton Senna, antiga Rodovia dos Trabalhadores, meio de acesso mais rápido às Avenidas Marginais do Tietê.

Inf. 1352 - cont.

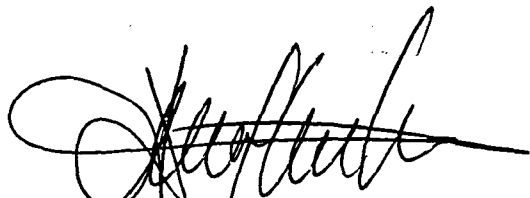
Assim, o maior interesse quase exclusivo, é o deste Município. Com o excesso de carga, a ponte pênsil foi interditada no início deste ano, e encontra-se aberta a licitação nº 002/SVP/97, cujo objeto é a construção da obra de arte deste consórcio proposto.

Conforme informações da Superintendência de Obras Viárias, a situação no local é de risco, tendo em vista que há desobediência a interdição por parte de populares, e que há risco para as pessoas que usam essa travessia.

Na contra-capa anexamos minuta de termo de consórcio, e esclarecemos ser conveniente manter o valor do consórcio, com base na tabela de preços de julho de 96, por ser a base do processo licitatório.

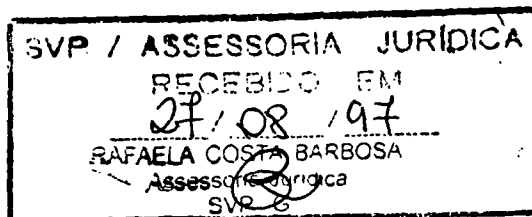
Esclarecemos ser necessário complementar a minuta com cláusulas de natureza jurídica e anexamos ao presente cópia do orçamento que serve de base à licitação.

25.08.97



Epg. ANTONIO CARLOS PASQUALIN
Chefe da Assessoria Técnica - SVP.G

CETP/dl.-



Juntado 5 nesta data, 04 documento 5 e folha de informação,
rubricado 5 sob nº 37 a 41
Em 22.09.97

(a)

ALICE DE FÁTIMA PAREDES
Assessora Jurídica
SVP - G



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 1045 de 19 97 19 11 97 (a)

at

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 19-11-97.

at

ADELINA CICONI
Reg. 100.400
ATM

A Com. de Const. e Justiça

20/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/97 às 12:00hs.

Ao Ilmo. V.º Sr. Bruno F.º
para relatar.

Bruno F.º

Sala de Sessões da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 12 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 16

Em 18.12.97

(a)
D.



PUBLIQUE-SE EM

16/12/97

Folha No. 36 do proc.
No. 1045 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1625/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1045/97.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Guarulhos, objetivando a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista, em São Paulo, à Estrada da Olaria, em Guarulhos.

Segundo o termo de consórcio, anexo à propositura, o Município de São Paulo arcará com os custos da obra, estimados em R\$ 2.140.080,76, fornecerá os projetos e executará a obra, cabendo ao Município de Guarulhos responsabilizar-se pela conservação e demais encargos após a conclusão dos serviços.

O projeto está amparado no art. 13, XV, e art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/12/97

17 - RELCOM
17-0827/1997

jls/pl1045-7

SEM EFEITO
Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/12/97
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/12/97
pagina 62
Considerado

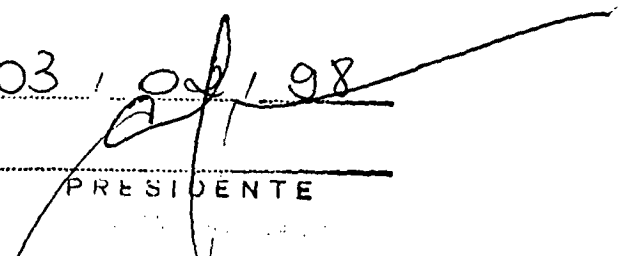
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/12/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/12/97 as 18:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins
PARA RELATAR
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/01/98

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0134/1998

PARECER **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 1045/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 1045/97, oriundo do Executivo, autorizá-lo a celebrar um Consórcio com o Município de Guarulhos.

Visa-se com esse consórcio a execução de uma ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em nosso município, à Estrada de Olaria, no município de Guarulhos.

O Executivo esclarece que o trânsito local vinha se desenvolvendo precariamente através de uma ponte pênsil, com tabuleiro de madeira e que se encontra em mau estado, não tendo estas condições de suportar a carga de trânsito local. A referida ponte necessitou ser interditada, em virtude do excesso de carga, sendo que tem havido desobediência à interdição por parte da população local, criando assim situação de risco.

O Executivo diz que, como o interesse maior é de nosso município, figura no Termo de Consórcio que os projetos e a execução das obras correrão por nossa conta; cabendo ao município de Guarulhos a responsabilidade pelas despesas de conservação da ponte.

Por fim lembra o Executivo que o projeto básico para a construção, elaborado pela Secretaria de Vias Públicas de nosso município, já conta com a autorização e do acordo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo e dos órgãos técnicos do vizinho município.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 4/3/98

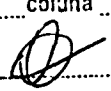
Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Vereadora Ana Martins

Relatora

17 - RELCOM
17-3016/1998

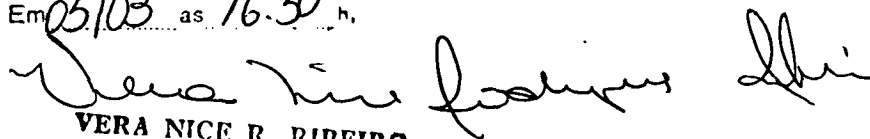
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 5 / 3 / 98
página 52 coluna 1
Conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 5 / 3 / 98

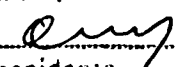


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/03 as 16:50 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador Carlos Neder, Digo, Henrique Pacheco
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
12/03/98.


Presidente

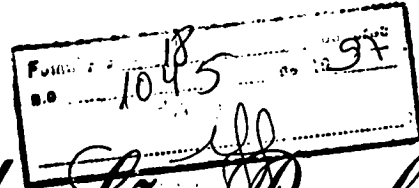
Digo, Henrique Pacheco

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Visto e registrado nesta data em 24/03/98
folha de nº 24 / 24 / 03 / 98



16 - PAR
16-0343/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1045/97



O Senhor Prefeito enviou à Câmara o projeto de lei 1045/97 que visa autorizar o Executivo a celebrar Consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista - São Paulo, à Estrada da Olaria - Guarulhos.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a propositura, o trânsito no local acima mencionado vinha se desenvolvendo precariamente através de uma ponte pênsil, com tabuleiro de madeira, única de sua espécie no Município e que se encontra em mau estado.

Aquela ponte não possui condições de suportar a carga de trânsito do local, utilizado principalmente pelos moradores das regiões de Itaim Paulista, São Miguel Paulista, Vila Curuçá e jardim Helena, em demanda da Rodovia Ayrton Senna, antiga Rodovia dos Trabalhadores, por se constituir no meio de acesso mais rápido às Avenidas Marginais do Rio Tietê.

E, em virtude do excesso de carga, a ponte pênsil necessitou ser interditada, no início de 1997, interdição essa que vem sendo desobedecida pela população que trafega pelo local, criando situação de risco.

Esclarece ainda que por ser de maior interesse do nosso Município a construção da ponte objeto deste Consórcio, as despesas com a sua execução correrão por conta exclusiva da Prefeitura de São Paulo.

Finalmente, o Sr. Alcaide assevera que o projeto básico para a construção objetivada, elaborado pela Secretaria de Vias Públicas, já conta com a autorização e o de acordo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo e dos órgãos técnicos do vizinho município consorciante.

A par de todo o exposto, e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração analisar, entendemos que a matéria é de interesse da municipalidade, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, pois, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24.3.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4016/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/03/98
página 51 coluna 2ª
Conferido

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/03/98

VERA NICE R. RIBEIRO

VERA NICE R. RIBEIRO

SECRETARIA

Recebido na Comissão

de Finanças e Orçamento

Em 30/03/98 às 10:00

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

A.T.M. a pedido

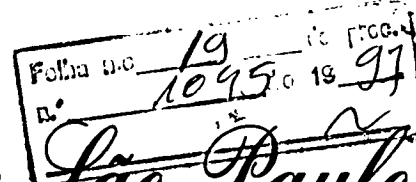
Em 31/3/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob o nº 19 e folha de informação nº



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1045/97

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para a celebração de Consórcio entre o Município de São Paulo e o Município de Guarulhos, objetivando a construção de uma ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista - São Paulo, à Estrada da Olaria - Guarulhos.

Segundo Termo de Consórcio integrante da propositura, o Município de São Paulo deve fornecer os projetos e executar as obras - cujo valor é estimado em R\$ 2.140.080,76 (dois milhões, cento e quarenta mil, oitenta reais e setenta e seis centavos) -, enquanto o Município de Guarulhos deve responsabilizar-se pela conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em de de 1998.

Dito Salim

Fábio Lima

Vicente Viscome

Jose' Eduardo

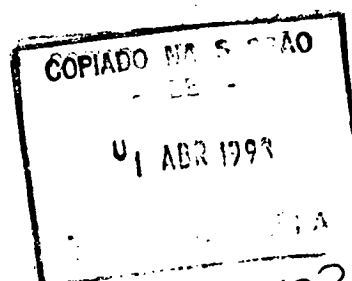
Dalton Silvano

Lucia Correa

Haume Ghazib

Natalício Bezerra

Alberto Hiar



Fut 2/4/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 de 20
n.º 1045 de 1997
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Camilo	61ª extraor.	1/4/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

~~item 1º~~
PL 1045/97, do Executivo. - Autoriza o Executivo a celebrar consórcio com
o Município de Guarulhos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da
maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	21	de	Fol.	
n.º	1095	de	19	97
ORADOR		CONT. APARTÉ		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
1	3		61ªE.	1.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Por acordo de lideranças, vamos passar ao item 6..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

23
Folha n.º 12 do 1998
P. 1045 do 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Paula	62ª SE	07.04.98	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há q ora-
dores inscrites; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereado-
res favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Por acordo de lideranças, passemos ao item 7 da pauta.

* * *

- PR 05/98, da Mesa da Câmara. Extingue cargos, altera tabel-
las de cargos em comissão. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante
voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. MAPA	DISK
1	1		62ªE	07.04.98			
ELABORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

PL 1045/97, do Executivo. Autoriza o Executivo a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *24*

do processo nº PL 1045 de 19. 97 08 04 98 (a) *S. Maria*

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 62ª Sessão Extraordinária, de 07 de abril do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.4.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
24/04/98
15:00h *Kathy*

Sra. Kathya,

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

07/04/98

Sr. Chefe,

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

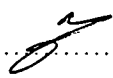
Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

07/04/98

Kathy Regina Morales de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 2 nesta data, documento 2 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 2 nº 25.08.98

Em 29. 08. 98

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	25	do	
n.º	1045	de	97

São Paulo, 14 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0216/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1045/97, de autoria desse Executivo - autorizando o Executivo a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELSON RODOLFO
Presidente

Anexo: Termo de Consórcio

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

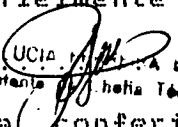


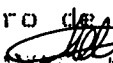
Folha n.º	26	do proc.
n.º	1045	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE ABRIL DE 1998. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1045/97). Autoriza o Executivo a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o Município de Guarulhos, objetivando a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista - São Paulo, à Estrada da Olaria - Guarulhos, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento anexo rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,  SORAIA LUCIA DE AZEVEDO, Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a Conferi. São Paulo, 07 de abril de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto,  LEILA MARIA MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

an) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena





Folha nº. 83 do proc.
n.º 1045 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.602 DE 24 DE abril

DE 1998.

Autoriza o Executivo a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de abril 1998, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o Município de Guarulhos, objetivando a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista - São Paulo, à Estrada da Olaria - Guarulhos, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento anexo rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 1998.

O Presidente,



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	28	do proc
No	1045	de 1997
O funcionário	Z	

São Paulo, 14 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 216/98 , de
14/04/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1045/97,
de autoria desse Executivo.

Anexo: Termo de Consórcio

RECEBI EM:
22/04/98

Elton C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 12.602, DE 24 DE ABRIL DE 1998 (Projeto de Lei nº 1045/97, do Executivo)

Autoriza o Executivo a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de abril de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o Município de Guarulhos, objetivando a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista - São Paulo, à Estrada da Olaria - Guarulhos, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento anexo rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

Sanciono e promulgo a presente lei.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de abril de 1998.

ERNESTO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e de Guarulhos.

Aos dias do mês de de 1998, na sede do Governo do Município de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, e de outro o Município de Guarulhos, neste ato representado pelo Prefeito,

a fim de celebrarem o presente Consórcio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
Os Municípios de São Paulo e de Guarulhos ajustam entre si a execução de ponte sobre o Rio Tietê, interligando a Rua João Lopes Maciel, em São Miguel Paulista-São Paulo, à Estrada da Olaria, em Guarulhos, com um custo total estimado em R\$ 2.140.080,76 (dois milhões, cento e quarenta mil, oitenta reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA II

As obras e os serviços serão executados da seguinte forma:

a) O Município de São Paulo fornecerá os projetos e executará as obras, cujo valor é estimado em R\$ 2.140.080,76 (dois milhões, cento e quarenta mil, oitenta reais e setenta e seis centavos);

b) Os custos com as obras a serem implantadas serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo;

c) Os valores foram estimados com base na tabela de custos unitários da Secretaria de Vias Públicas - SVP, do Município de São Paulo, referente ao mês de julho de 1996, conforme orçamento constante de folhas 22 a 25 do processo nº 1997.0.168.128-2.

CLÁUSULA III

A realização dos serviços e a execução das obras serão efetivadas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA IV

Os Municípios de São Paulo e de Guarulhos deverão indicar os respectivos responsáveis pela fiscalização das obras e serviços, mediante planejamento conjunto, que assegure o bom andamento dos serviços e obras.

CLÁUSULA V

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de de Guarulhos diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de responsabilidade integral do Município de Guarulhos e, nos limites de seus territórios, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada Município.

E, por estarem assim ajustados, lavrou-se este termo em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

TESTEMUNHAS:

1-

2-

(*) Matéria informatizada e transmitida na origem.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 25, 04, 1998
pagina 01, coluna 01
Conferido:

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

29 / 04 / 98

Jose
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

30 / 02 / 98

Breno
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	#294 fls.
Arquivado em	04-05-98
O Func.º	<i>ATM</i>

SINA ANGELICA MARIA GUMAUBKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)